CONTRATO Nº. 0972/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS ÔNIBUS, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA CIDADE DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Hélcio Carvalho dos Santos** - Secretário de Educação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre/RS, e-mail: tiago@viasudeste.com.br, representada por **Tiago Rodrigues**, portador do RG nº. 32191543, inscrito no CPF/MF sob nº. 308.941.178-40, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0098/2026 - processo administrativo nº. 14.098/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro dos ônibus, utilizados no Transporte Escolar de alunos da Educação Básica da Cidade de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/07/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referencia

3.6 - Garantia: Conforme Defesa do Código do Consumidor

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 7.089,46 (sete mil e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, por conta da dotação orçamentária **2212-10.01.0015.2.041.12.361.339039.95.2000019** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.2.1 - **Dentre os impostos que compõem o preço deverá ser considerada a isenção do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários), conforme dispõe o Decreto nº 6.306/07, em seu Artigo 2º, §3º.**.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

4.5 - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura quitar o respectivo débito até a data prevista para o seu vencimento.

4.6 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 2212 - 10.01.0015.2.041.12.361.339039.95.2000019

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

Classificação Econômica: 339039
Fonte: 95
Código de Aplicação: 2000019
Nota de Empenho nº. 8934/2026
Valor: R$ 7.089,46

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal n° 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Alberto Rodrigo de Oliveira** - CPF: 277.526.528-65 - Cargo: Diretor - telefone: (12) 99209-7312 - email: alberto.oliveira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Marcelo Gonçalves de Matos** - CPF: 220.761.038-13 - Cargo: Chefe de Serviço - telefone: (12) 98211-7082 - email: marcelo.matos@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

TIAGO RODRIGUES
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0098/2026

ANEXO - III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 98/26** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro dos ônibus, utilizados no Transporte Escolar de alunos da Educação Básica da Cidade de Taubaté, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

a) *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de* ***5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

b) *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

c) Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 98/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0098/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro dos ônibus utilizados no Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica da cidade de Taubaté, de acordo com especificações deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1. A separação em itens será conforme segue:

Prefixo	Especificação dos serviços	Qtd.
2388	**Prestação de serviços de Seguro: Ônibus Mercedes Bens Caio LO-916. ORE** **Ano fabricação/Ano modelo: 2022/2023 Placa: EOO6C46** **Px: 2388** Cobertura: Colisão/Incêndio/Roubo/Furto e Capotagem; Assistência Técnica 24 horas em caso de acidente e/ou pane; 100 % (cem) por cento tabela fipe; Danos corporais causados a terceiros: R$ 200.000,00; materiais causados a terceiros: R$ 200.000,00; Acidente pessoal de passageiros - morte: R$ 100.000,00; Acidente pessoal de passageiros - invalidez permanente: R$ 100.000,00; Despesas médicas e hospitalares: R$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Ocupante (RCO) danos materiais e corporais: R$ 200.000,00; Assistência 24h com Guincho; Vidros Completos sem cobrança de franquia; Casco dedutível tipo: Franquia normal.	1
2437	**Prestação de serviços de Seguro: Ônibus VW / NEOBUS 8.180E** **Ano fabricação/Ano modelo: 2025/2025 Placa: TKI3D31** **Px: 2437** Cobertura: Colisão/Incêndio/Roubo/Furto e Capotagem; Assistência Técnica 24 horas em caso de acidente e/ou pane; 100 % (cem) por cento tabela fipe; Danos corporais causados a terceiros: R$ 200.000,00; Danos materiais causados a terceiros: R$ 200.000,00; Acidente pessoal de passageiros - morte: R$ 100.000,00; Acidente pessoal de passageiros - invalidez permanente: R$ 100.000,00; Despesas médicas e hospitalares: R$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Ocupante (RCO) danos materiais e corporais: R$ 200.000,00;	1

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

	Assistência 24h com Guincho; Vidros Completos sem cobrança de franquia; Casco dedutível tipo: Franquia normal.	

Obs.: Respeitar o sequêncial presente no Anexo I.

1.3. Condições de Execução

1.3.1. Do prazo de vigência contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, considerando a sua natureza jurídica de serviços contínuos, podendo ser prorrogável ate o limite da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, os 02 (dois) ônibus escolares integrantes da frota da Secretaria Municipal de Educação são utilizados no transporte diário de alunos da Educação Básica, percorrendo rotas urbanas e rurais, muitas vezes em vias com condições diversas e, por vezes, desfavoráveis. Esses veículos desempenham função essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação.

A contratação de seguro veicular para esses ônibus é imprescindível por razões técnicas, operacionais e de segurança, considerando que o transporte escolar envolve a circulação diária de grande número de crianças e adolescentes, além de motoristas e monitores, o que eleva substancialmente os riscos de incidentes, como colisões, avarias ou danos decorrentes de fatores externos.

A natureza da atividade — transporte coletivo regular de alunos — exige proteção securitária adequada, uma vez que eventuais sinistros podem comprometer não apenas o patrimônio público, mas também a continuidade do serviço educacional, que depende diretamente da disponibilidade e operação segura dos veículos. Os ônibus percorrem rotas extensas, trafegam em áreas urbanas de intenso fluxo e em regiões rurais de difícil acesso, estando sujeitos a riscos como acidentes, quedas de objetos, intempéries, depredações e furtos.

Além disso, a operação constante dos veículos gera desgaste natural, aumentando a probabilidade de incidentes que demandem reparos significativos. Em caso de sinistro sem cobertura securitária, os custos de recuperação ou ressarcimento a terceiros recairiam integralmente sobre o Município, podendo ocasionar prejuízos financeiros e administrativos.

Diante desse cenário, a contratação de seguro para os 9 ônibus escolares mostra-se necessária e estratégica para proteger o patrimônio público, assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar e mitigar riscos financeiros. Recomenda-se a aquisição de apólice que contemple, no mínimo:

d) cobertura para colisão, incêndio e capotamento;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

e) roubo e furto;

f) danos corporais e materiais a terceiros (Responsabilidade Civil);

g) cobertura adicional compatível com o uso e porte dos veículos.

A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, legalidade e proteção do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e garante condições adequadas para a execução do transporte escolar com segurança e regularidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Objeto da Contratação: A solução que atenderá à demanda da Secretaria Municipal de Educação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado aos 02 (dois) ônibus escolares utilizados no transporte de alunos da Educação Básica, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos integram a frota oficial do transporte escolar e são essenciais para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino.

3.2. Cobertura e Abrangência: A contratação deverá oferecer cobertura compreensiva, contemplando, no mínimo:

- colisão, incêndio e capotamento;
- roubo e furto;
- danos corporais e materiais a terceiros (Responsabilidade Civil – RC);
- danos causados por eventos da natureza;
- proteção contra atos de vandalismo, quando aplicável;
- demais sinistros compatíveis com o uso escolar e a circulação dos veículos.

Essas coberturas garantirão proteção efetiva ao patrimônio público, assegurando a continuidade do serviço de transporte escolar sem interrupções ocasionadas por eventuais sinistros.

3.3. Forma de Execução: A execução da solução ocorrerá por meio de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A competição permitirá condições adequadas de preço, cobertura e atendimento.

3.4. Detalhamento Técnico: Os detalhes técnicos da contratação serão especificados no Termo de Referência, incluindo:

- identificação dos veículos segurados (marca, modelo, ano, chassi, placa e finalidade de uso);
- descrição das coberturas mínimas e adicionais exigidas;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

- limites de indenização por cobertura e valores de franquia;
- critérios e prazos para atendimento de sinistros;
- condições gerais e especiais da apólice;
- obrigações da contratada e da contratante;
- requisitos operacionais e procedimentos administrativos para gestão da apólice.

O detalhamento técnico visa garantir clareza, segurança jurídica, padronização das propostas e adequada execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, com comprovada especialização no ramo de seguros veiculares, autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da Resolução CNSP nº 382/2020 e demais normas aplicáveis ao setor. A contratada deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e possuir todas as certidões exigidas para participação em processos licitatórios públicos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa deverá adotar práticas compatíveis com critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento responsável e a eficiência na execução dos serviços contratados.

4.3. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor de seguros, especialmente as normas emitidas pela SUSEP, e com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), no que se refere à segurança do transporte coletivo.

4.4. A apólice contratada deverá assegurar a plena execução das garantias e coberturas pactuadas, com prazos de atendimento, franquias e exclusões claramente definidos. A contratada será responsável pela imediata atuação nos casos de sinistro, observando os procedimentos e prazos estabelecidos pela SUSEP e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 757 a 802).

4.5. Da Garantia

4.5.1. As Garantias da presente contratação deverão obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

4.5.2. Os serviços deverão garantir a integridade da cobertura contratada durante toda a vigência do contrato. A contratada deverá apresentar comprovante de emissão da apólice, gerada após a assinatura do Contrato,

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

constando cláusulas claras e completas que assegurem o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com vigência mínima coincidente com o prazo do contrato administrativo, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Início e Autorização para Execução

5.1.1. A prestação dos serviços será iniciada somente mediante autorização formal do Diretor do Departamento de Frota e Logística da Prefeitura Municipal de Taubaté;

5.1.2. A execução se dará a partir da Assinatura do contrato ou Instrumento contratual equivalente.

5.2. Condições de Atendimento e Comunicação

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para atendimento das demandas emitidas pelo Departamento de Frota e Logística, durante horário comercial (das 08h às 17h, em dias úteis);

5.2.2. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser registradas via e-mail institucional, ou por meio de protocolos emitidos pelo Departamento competente;

5.3. Fiscalização

5.3.1. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo, por servidores ou representantes credenciados da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada sobre a execução do contrato.

5.4. Prazos para Execução

5.4.1. A prestação dos serviços será realizada pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.4.2. A Contratada deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

5.4.3. Em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, o prazo para execução dos serviços de reparo, indenização ou substituição será de até 30 (trinta) dias úteis;

5.4.4. Caso o veículo seja devolvido com defeitos no casco, pintura ou demais componentes, a Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para corrigir os defeitos verificados.

5.5. Apólices e Coberturas

5.5.1. A apólice deverá conter a descrição completa dos itens segurados e respectivos valores de cobertura, conforme previsto nas especificações técnicas;

5.5.2. A importância segurada será definida com base na tabela FIPE vigente (**www.fipe.com.br**), à época da contratação;

5.5.3. As coberturas mínimas exigidas são:

5.5.3.1. Valor de mercado atualizado;

5.5.3.2. Danos corporais causados a terceiros: R$ 200.000,00;

5.5.3.3. Danos materiais causados a terceiros: R$ 200.000,00;

5.5.3.4. Acidente pessoal de passageiros - morte: R$ 100.000,00;

5.5.3.5. Acidente pessoal de passageiros-invalidez permanente: R$ 100.000,00;

5.5.3.6. Despesas médicas e hospitalares: R$ 100.000,00;

5.5.3.7. Responsabilidade Civil Ocupante (RCO) danos materiais e corporais: R$ 200.000,00;

5.5.3.8. Assistência 24 horas com guincho;

5.5.3.9. Vidros completos sem cobrança de franquia;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

5.5.3.10. Casco dedutível tipo: Franquia normal.

5.5.4. Na ocorrência de um sinistro dentro do prazo para pagamento do prêmio, sem que este tenha sido quitado, o direito à indenização não será prejudicado, desde que a Prefeitura efetue o pagamento até a data prevista para o vencimento, observando as condições estabelecidas no item 5.6 para pagamento e os prazos definidos no item 7 deste Termo.

5.6. Forma de Pagamento

5.6.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da apólice ou documento equivalente, acompanhada do comprovante de sua emissão e das demais documentações exigidas no edital.

5.6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos no item 7 deste termo de referência, contados da data de atesto da nota fiscal e da regularidade da documentação:

5.6.2.1. A Contratante não se responsabilizará por eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes de erros na apólice, inconsistências na documentação fiscal ou quaisquer outros imprevistos ocasionados exclusivamente por responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das Obrigações da Contratada

6.1.1. Executar os serviços após a assinatura do Contrato ou Instrumento contratual equivalente;

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela supervisão, direção técnica e fornecimento dos recursos humanos necessários à execução eficiente dos serviços;

6.1.4. Permitir e colaborar com a fiscalização da Contratante, a qual poderá sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas. A ausência de fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

6.1.5. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão de atos de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, promovendo a devida indenização.

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica e administrativa solicitados pela Contratante, sempre que relacionados à execução do contrato;

6.1.7. Designar um encarregado responsável pela coordenação dos serviços, com poderes para representar a Contratada junto à Contratante e supervisionar a correta execução dos serviços;

6.1.8. Fornecer informações somente aos servidores previamente indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, observando o sigilo das operações;

6.1.9. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao órgão público ou a terceiros, resultantes de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços contratados;

6.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, laudos, vistorias, transportes, tributos e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente;

6.1.11. Em caso de sinistro, realizar os serviços em concessionária autorizada ou empresa credenciada pela seguradora, com aprovação prévia da Contratante, utilizando peças originais. Toda documentação envolvida será de responsabilidade da seguradora;

6.1.12. Providenciar, imediatamente, o envio do corretor responsável em casos de sinistro, com vistas à obtenção da documentação necessária para prestação dos serviços e atendimento a terceiros;

6.2. Do Recebimento

6.2.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará após avaliação e aprovação do Diretor do Departamento de Frota e Logística, em conjunto com seu corpo técnico;

6.2.2. O recebimento e aceitação dos serviços observarão, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Os serviços serão recebidos por servidor designado, nas seguintes condições:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

6.2.3.1. Provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo de até 10 (quinze) dias após o recebimento pelo Departamento;

6.2.3.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados da data de disponibilidade da apólice e conferência das especificações constantes no Contrato.

6.2.4. Em caso de problemas na emissão ou disponibilização da apólice, a Contratada será notificada e deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, regularizar a pendência.

6.2.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

6.3. Das Obrigações da Contratante

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, suspender, refazer ou exigir correção de serviços em desacordo com o pactuado;

6.3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada desempenhe adequadamente os serviços contratados;

6.3.3. A contratante deverá solicitar os acionamentos do seguro sempre que houver a ocorrência de sinistro, assegurando o cumprimento das coberturas previstas na apólice e a adoção das providências necessárias para a regularização do evento;

6.3.4. Notificar a Contratada em caso de irregularidades, exigindo a correção das falhas ou a substituição dos serviços;

6.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados, exigindo sua reexecução às expensas da Contratada;

6.3.6. Manter o relacionamento com a Contratada exclusivamente por intermédio de servidor credenciado;

6.3.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

6.4. Da Fiscalização e Acompanhamento

6.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Departamento de Frota e Logística, que verificará o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas;

6.4.2. A fiscalização será realizada no interesse da Administração, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, não implicando em corresponsabilidade da Administração por falhas executivas;

6.4.3. Toda exigência da fiscalização relacionada ao objeto contratado deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante;

6.4.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços executados que não atendam às especificações pactuadas.

6.5. Sanções por Descumprimento Contratual

6.5.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das especificações técnicas ou das normas previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

1. Advertência;
2. Multa compensatória e/ou diária;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

6.5.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de cobrança de eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.6. Procedimentos de Comunicação entre o Órgão e a Contratada

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

6.6.1. Toda comunicação formal entre a Contratante e a Contratada deverá ser realizada preferencialmente por escrito, por meio de correspondência eletrônica (e-mail oficial), protocolo administrativo ou documento físico com comprovante de recebimento;

6.6.2. A Contratada deverá manter atualizados seus contatos de telefone fixo, endereço eletrônico e responsáveis técnicos indicados para atendimento das demandas do Departamento de Frota e Logística;

6.6.3. A Contratada compromete-se a responder às solicitações, notificações e comunicações emitidas pela Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo quando outro prazo estiver expressamente definido no contrato;

6.6.4. Para tratar de assuntos relativos à execução contratual, as partes deverão relacionar-se exclusivamente por meio dos representantes credenciados indicados no contrato.

6.7. Dados dos Servidores Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato

6.7.1. Dos dados do Gestor.
Nome completo: Alberto Rodrigo de Oliveira
Cargo: Diretor de Frota e Logística

6.7.2. Dos dados dos Ficais
Nome completo: Marcos Antônio da Costa Santos
Cargo: Supervisor de Divisão

Nome completo: Marcelo Gonçalves de Matos
Cargo: Chefe de Seção

6.8. Reincidência

6.8.1. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual e assim aplicando as sanções previstas do Edital;

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

7.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

7.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

7.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

7.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

7.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1.° ao 10.° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11.° dia ao 20.° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21.° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

7.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

7.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 7.1.3.1. os pagamentos decorrentes de descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

7.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

7.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações;

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço por item, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta que melhor atenda às condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

8.3. A contratação será formalizada com o licitante que apresentar a proposta que atenda a todas as especificações técnicas, legais e administrativas, e que ofereça o menor preço final.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os orçamentos realizados para esta contratação resultaram na utilização do menor valor cotado, em razão da utilização de recurso federal, totalizando R$ 14.770,00 (quatorze mil e setecentos e setenta reais), considerando o conjunto dos 02 (dois) ônibus escolares. Os valores unitários referenciais obtidos nas pesquisas estão apresentados na tabela a seguir:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

Cotação : 421/2026

Solicitação de Compra 817/2026

Objeto : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro dos ônibus utilizados no Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica da cidade de Taubaté, de acordo com especificações deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

Item : 0.0.3996 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO: ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAIO LO-916. OREANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: 2022/2023PLACA: EOO6C46COBERTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA **Qtde.:** 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	39581 GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	Sim		6.940,0000	R$ 6.940,00
	Data Orçamento: 05/05/2026					
1	103877 ALLIANZ SEGUROS S/A	61.573.796/0001-66	Sim		8.040,0000	R$ 8.040,00
	Data Orçamento: 18/05/2026					
1	109942 TOKYO MARINE SEGURADORA S.A.	33.164.021/0001-00	Sim		7.560,0000	R$ 7.560,00
	Data Orçamento: 18/05/2026					
				Médias Unitário / Total :	**R$ 7.513,3333**	**R$ 7.513,33**

Solicitação de Compra 817/2026

Objeto : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro dos ônibus utilizados no Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica da cidade de Taubaté, de acordo com especificações deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

Item : 0.0.3997 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO: ÔNIBUS VW / NEOBUS 8.180EANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: 2025/2025PLACA: TKI3D31COBERTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA **Qtde.:** 1 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	39581 GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	Sim		7.830,0000	R$ 7.830,00
	Data Orçamento: 05/05/2026					
2	103877 ALLIANZ SEGUROS S/A	61.573.796/0001-66	Sim		8.633,0000	R$ 8.633,00
	Data Orçamento: 18/05/2026					
2	109942 TOKYO MARINE SEGURADORA S.A.	33.164.021/0001-00	Sim		8.230,0000	R$ 8.230,00
	Data Orçamento: 18/05/2026					
				Médias Unitário / Total :	**R$ 8.231,0000**	**R$ 8.231,00**

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
39581	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	Sim	R$ 14.770,00

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço: **R$ 14.770,00**
Total para o Maior Preço: **R$ 16.673,00**
Total para a Média Cotada: **R$ 15.744,33**

Justificativa : A contratação de seguro para os 2 ônibus escolares da frota da Secretaria de Educação é essencial para garantir a continuidade e segurança do transporte dos alunos. Os veículos realizam rotas diárias em diversas regiões, ficando expostos a riscos de acidentes, avarias e danos diversos. O seguro protege o patrimônio público, evita interrupções no serviço e assegura atendimento adequado à comunidade escolar.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade momentânea de obtenção de três cotações validas, através do inciso I, II e III.

9.3. Foi realizada por meio do sítio eletrônico “Banco de Preços”, ferramenta oficial e informatizada que compila resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas pela Administração Pública, atendendo assim aos

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – que trata da pesquisa de preços com base em aquisições e contratações públicas similares.

Embora tenham sido identificadas contratações correlatas, não foi possível compor uma média de preços confiável e tecnicamente adequada por meio dos dados obtidos. Isso se deve à natureza específica do objeto pretendido, que se refere à contratação de seguro para veículo determinado, cuja precificação depende de variáveis como: modelo e ano de fabricação do automóvel, local de circulação, tipos de cobertura requeridos pela Administração (colisão, furto, roubo, incêndio, entre outros), perfil de risco, entre outros fatores que individualizam a contratação. Adicionalmente, observou-se uma escassez de registros recentes e suficientes que apresentem quantidades e especificações compatíveis com o objeto desta contratação, inviabilizando a composição de preços de forma fidedigna apenas com base nos dados disponíveis na plataforma. A seguir, são apresentados os estratos da pesquisa realizada, com o devido detalhamento das inconsistências encontradas.

9.4. Em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos de domínio público para levantamento de preços referentes à contratação de seguro veicular. Contudo, constatou-se a inviabilidade de compor preços confiáveis por meio dessa metodologia, tendo em vista a inexistência de plataformas eletrônicas especializadas e devidamente qualificadas para fornecimento de cotações formais e verificáveis no segmento de seguro veicular. Adicionalmente, observou-se a ausência de informações essenciais para certificação e comprovação dos orçamentos, tais como dados cadastrais da empresa (CNPJ), data e horário das cotações, impossibilitando a validação dos valores apresentados. Destaca-se que a particularidade do seguro veicular, que envolve variáveis específicas como características do veículo, perfil de uso, coberturas contratadas e riscos abrangidos, torna inviável a utilização de fontes eletrônicas genéricas como parâmetro para composição de preços adequados. Diante do exposto, a pesquisa eletrônica não representa instrumento confiável para aferição do valor de mercado do seguro veicular, não sendo possível a obtenção de uma cotação por meio deste parâmetro.

9.5. Foi efetuada pesquisa direta junto a fornecedores, em estrita observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a impossibilidade de obtenção de preços por meio dos demais parâmetros previstos. Em consonância com as melhores práticas administrativas, este Departamento adotou o critério de consulta a fornecedores especializados e atuantes no segmento compatível com o objeto da presente contratação, incluindo aqueles que participaram de licitações anteriores desta municipalidade ou que tenham apresentado orçamentos em processos anteriores. O contato com os referidos fornecedores foi realizado por via telefônica, mediante envio de solicitação formal contendo o detalhamento do objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro dos ônibus Escolares destinados ao transporte Escolar do Município, com possibilidade de prorrogação conforme previsão legal vigente. As propostas recebidas foram devidamente analisadas e utilizadas como base para a abertura do presente procedimento licitatório, tendo sido

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

selecionada aquela que melhor atendeu aos critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando a competitividade e a conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

9.6. Na composição da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

a) Preços praticados no mercado para serviços equivalentes;

b) Custos diretos, como valor da apólice, coberturas contratadas, assistência e emissão de documentos;

c) Custos indiretos, tais como encargos operacionais, administrativos e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços;

d) Critérios de razoabilidade e adequação técnica conforme as características do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

10.1.1. SEED

Ficha - Dotação Orçamentaria: 2212 - 10.01.0015.2.041.12.361.339039.95.2000019 Fonte: 95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIO ANTERIOR Aplicação: 2000019 - FNDE – RENDIMENTOS PROG. NAC. APOIO TRANSP. ESCOLAR - PNATE (Conta 36.059-7) - STN 571

11. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços, objeto desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

12.1. Declaramos que o presente TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 14.098/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0098/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS ÔNIBUS, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA CIDADE DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Hélcio Carvalho dos Santos
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 218.850.438-05
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Alberto Rodrigo e Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento de Coordenação de Frota, Logística e Patrimônio
CPF: 277.526.528-65
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Marcelo Gonçalves de Matos
Cargo: Chefe de Serviço
CPF: 220.761.038-13
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Tiago Rodrigues
Cargo: Representante Credenciado
CPF: 308.941.178-40
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.098/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0098/2026)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS ÔNIBUS, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA CIDADE DE TAUBATÉ.
VALOR: R$ 7.089,45

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 98/2026

Finalidade Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro dos ônibus utilizados no Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica da cidade de Taubaté, de acordo com especificações deste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.**

Fornecedor: 39581 GENTE SEGURADORA S/A
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO **Nº :**
Bairro: CENTRO HISTORICO **Fone:** (11) 3901-1202
Cidade: PORTO ALEGRE RS
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02 **Email:** licitacao@conespseguros.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3996	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO: ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAIO LO-916. ORE		1	UN	3.303,4600	3.303,46
ESPECIFICAÇÃO		Ano fabricação/Ano modelo: 2022/2023 Placa: EOO6C46 Cobertura conforme termo de referência					
2	0.0.3997	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO: ÔNIBUS VW / NEOBUS 8.180E		1	UN	3.786,0000	3.786,00
ESPECIFICAÇÃO		Ano fabricação/Ano modelo: 2025/2025 Placa: TKI3D31 Cobertura conforme termo de referência					

Total Cota : **7.089,46**
Total Fornecedor **7.089,46**
Total Geral : **7.089,46**

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES e MARCELO GONÇALVES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22 e informe o código 23FD-5D8D-DEE5-AA22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23FD-5D8D-DEE5-AA22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 30/07/2026 09:27:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 30/07/2026 14:10:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TIAGO RODRIGUES (CPF 308.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 10:00:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- TIAGO RODRIGUES (CPF 308.XXX.XXX-40) em 31/07/2026 10:01:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARCELO GONÇALVES DE MATOS (CPF 220.XXX.XXX-13) em 31/07/2026 13:45:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23FD-5D8D-DEE5-AA22